

Anexo II

Exame médico

No exame médico, em contexto de procedimento concursal, serão avaliadas as condições físicas e psíquicas dos candidatos, para a carreira e o exercício da função. Do exame resultará uma das seguintes menções qualitativas: apto ou não apto. No caso deste último resultado – não apto - terá o mesmo carácter eliminatório. Deste exame constam, complementarmente:

- a) Exame médico da especialidade de medicina do trabalho, onde serão avaliados e analisados todos os fatores que condicionem ou impeçam o desempenho da função à qual são candidatos;
- b) Meios auxiliares de diagnóstico: análises laboratoriais (hemograma, velocidade de sedimentação, glicémia, creatinina, ácido úrico, colesterol total, HDL, LDL, triglicéridos, urina II, transaminases - GOP, GGT, GPT - , PSA no caso dos homens com mais de 50 anos e podem ser solicitadas outras análises específicas sempre que se justifique; eletrocardiograma; teste de acuidade visual; teste de acuidade auditiva; exame radiológico do tórax 1 incidência, determinado pela medicina do trabalho, sempre que o mesmo se justifique;
- c) Consulta de Enfermagem com avaliação de dados antropométricos (Peso, Altura, Índice de Massa Corporal, Tensão Arterial, Perímetro Abdominal, Glicémia Capilar em caso de Diabetes);
- d) Os candidatos serão, adicionalmente, sujeitos ao seguinte procedimento de deteção de alcoolemia e consumo de anfetaminas, canabinóides, cocaína e opiáceos de acordo com o Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral (aprovado na Assembleia Municipal de Loures, 4.ª sessão ordinária de 15 de outubro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua 46.ª reunião ordinária, de 2 de setembro de 2015).

A deteção do consumo de álcool é efetuada através de teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS), mediante utilização de equipamento de sopro que avalia a quantidade de álcool no ar expirado.

É considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 g/l. Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos, de automóveis pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 g/l.

A deteção do consumo de anfetaminas, canabinóides, cocaína e opiáceos é efetuada através de teste de saliva e/ou de urina. É considerado resultado positivo o teste que revele presença de qualquer das mencionadas substâncias psicoativas.

Serão considerados aptos os candidatos que não apresentem: lesões, doenças cuja evolução no sentido da cura possa ser demorada ou não se verifique, malformações, deformidades, alterações dos parâmetros laboratoriais antropométricos, testes positivos em conformidade com o definido no Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral e ainda, alterações da visão ou audição, que possam ser considerados relevantes ao pleno desempenho da função.